

102

03 - OK
03 - 2050

EMENTA :

Autoriza o Executivo a abonar as faltas dadas por servidores municipais, quando da ocorrência de interrupção ocasional no sistema de transportes coletivos, e dá outras providências.

INDICE :

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/7/2011 15:44:48

00021236730-77

ARQUIVADO EM 05/02/93

CHEFE DA SEÇÃO

ARQUIVADO EM 05/02/93

~~-----~~
CHEFE DADSECROG



Forma 6.0 01
nº 2041 de 12/91
M8
DAYDALLA C. L. BENTENOUR
P. Leg. Legislativo

DIGITADO
CPD Javare

Câmara Municipal de São Paulo

PROJE
AS COMISSÕES DE: 06 AGO 1991
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - FL
01-0363/91-2

Autoriza o Executivo a abonar as faltas dadas por servidores municipais, quando da ocorrência de interrupção ocasional no sistema de transportes coletivos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DECRETA :

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abonar as faltas dadas por servidores municipais, quando da ocorrência de interrupção ocasional no sistema de transportes coletivos, que impossibilite a locomoção até seus locais de trabalho.

Art. 2º - O servidor deverá requerer, por escrito, ao Diretor do órgão em que estiver lotado o abono da falta pelos motivos a que alude o artigo 1º desta lei, o qual deverá ser submetido à apreciação do respectivo Secretário Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de agosto de 1.991.


VEREADOR VITAL NOLASCO

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT. 6
Seção Técnica de Protocolo
DATA 08/8/91 FOLHA 2041, 91
DOCUMENTOS 01 FOLHAS 03

Ao DT. Protocolo

08/8/91

Pr. VSD

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.

A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) o(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob n.º 03/08/8/91 a (18)

RAYDALLA C. L. BITTENCOURT
Ass. Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	2041	do 1º 91
RAYDÁLIA G. L. BITTENCOURT		
Legislativo		

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa conceder autorização ao Executivo, no sentido de abonar as faltas dadas por servidores municipais, quando da interrupção ocasional no sistema de transportes coletivos.

Trata-se de reivindicação das mais justas partidas da categoria dos profissionais da rede de ensino municipal. Ocorre que quando há ocorrência de greves de motoristas e cobradores de ônibus, e quando há paralisação no sistema metropolitano, milhões de paulistanos se vêem às voltas com as mesmas dificuldades - a de não ter condução para ir ao trabalho.

Durante a última greve dos motoristas e cobradores de ônibus, nossa cidade ficou praticamente uma semana paralisada, ocasionando a impossibilidade de milhares de servidores comparecerem aos seus locais de trabalho.

Porém, dessa vez, não houve compreensão por parte da Administração Municipal, tendo os servidores que se valerem dos abonos garantidos pelo Estatuto, que não servem, em princípio, para essa finalidade, eis que as faltas foram dadas por motivos alheios à vontade dos funcionários.

No Estado há legislação que ampare fatos imprevistos como as greves no sistema de transportes coletivos que impossibilite ao servidor comparecer ao seu local de trabalho - trata-se do Decreto 17.698, de 26 de novembro de 1.947, artigo 1024. Referida norma abrange tão-só servidores de Escolas, mas nossa propositura é mais abrangente em função do princípio da isonomia e da coerência também. Se há uma greve que impossibilite professores de comparecerem às suas escolas, esta mesma greve atinge os outros servidores também.

A par do exposto e por ser matéria de inteira justiça, apelamos ao Egrégio Plenário a sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

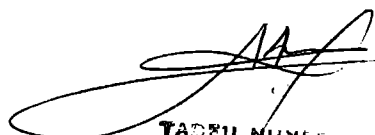
do processo nº 2041 de 19 91 08 / 8 / 91 (a)

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT
Aux. Legislativo

À Comissão de Constituição e Justiça:

Sobre o assunto, nada consta.

15/8/91


TADEU NUNES
Chefe de Sec. Técnica

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/8/91 às 16 - hs.



Inedu

ao Nobre Vereador
para relatar.

Walter Américo, dir. jo
Pede Cardoso

Sede da Comissão de Constituição e Justiça

m 22 de agosto de 1991

Presidente

SEGU E....., juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 04

Em 27 / 08 / 91

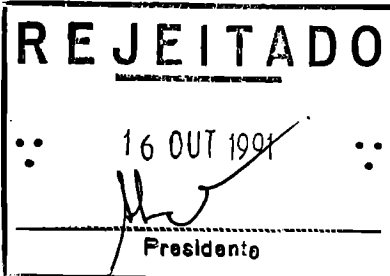
(a) 48



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc
N.º 2041 de 19 91
C. funcionário

PARECER Nº ⁹⁷⁴ 974 /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 363/91.

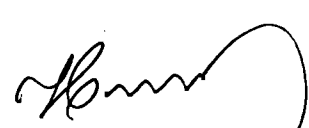


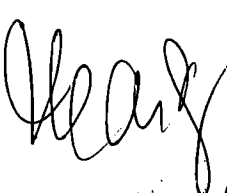
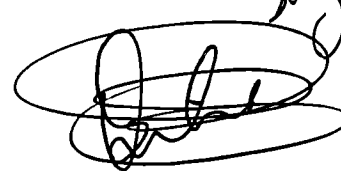
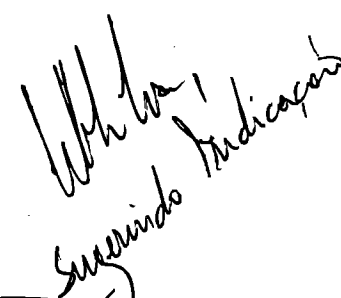
Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Vital Nolasco, visa autorizar o Executivo a " abonar as faltas dadas por servidores municipais, quando da ocorrência de interrupção ocasional no sistema de transportes coletivos, que impossibilite a locomoção até seus locais de trabalho.

A propositura aborda um aspecto de regime jurídico dos servidores públicos municipais, tema que, de acordo com o art. 37, parágrafo 2º, III, da Lei Orgânica do Município, cabe privativamente ao Prefeito. Por vício quanto à iniciativa, o projeto não pode prosperar.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 27.08.91.


- Presidente

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 28 / 08 / 1991

pagina 36 coluna 2ª

conferido: *my*

À A.T.M.

Em, 28/8/91

48

ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 05 do proc.º
Nº 2041-118-2 de 1941

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentare

RF. 100.406

São Paulo, 05 de setembro de 1991

MEMORANDO /ATM nº 501 /91

Ao Exmo. Sr.
Vereador VITAL NOLASCO
Lider da Bancada do PC do B

O Projeto de Lei, nº 363/91, de sua autoria que autoriza o Executivo a abonar as faltas dadas por servidores municipais, quando da ocorrência de interrupção ocasional no sistema de transportes coletivos, será tido como REJEITADO, em virtude de Parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça pela ILEGALIDADE, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, NO PRAZO DE 30 (trinta) dias, após a presente notificação feita pela Assessoria Técnica da Mesa (ATM), nos termos do artigo 79, do Regimento Interno (Resolução nº 02/91).

Atenciosamente,

EDIL AMARAL DE CARVALHO
Assessor Técnico-Log. Chefe-Subst.
A. T. M.

REC'D MA A. T. M.
JUN 05 1961
17:45

Belange



Câmara Municipal de São Paulo

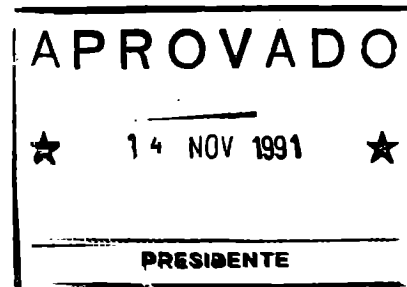
Folha nº 06 do proc.
Nº 2041 de 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RP 100.406

Ao

Nobre Vereador ARNALDO DE ABREU MADEIRA

Digníssimo Presidente da Mesa da

Câmara Municipal de São Paulo



RECURSO

O Vereador VITAL NOLASCO, utilizando das atribuições que lhe confere o artigo 79 da Resolução nº 2/91 (Regimento Interno), vem a Plenário RECORRER contra o Parecer da Douta Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 363/91, de sua autoria, pelas razões que alegará no momento oportuno das discussões em Plenário.

Sala das Sessões, de setembro de 1.991.


VEREADOR VITAL NOLASCO

1097 1312 00017



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 do proc.
Nº 2041 de 60
Adelina Clonard - Ass. Parlamentar
Rf. 100.406

Ao

Nobre Vereador ARNALDO DE ABREU MADEIRA

Digníssimo Presidente da Mesa da

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO

O Vereador VITAL NOLASCO, utilizando das atribuições que lhe con
fere o artigo 79 da Resolução nº 2/91 (Regimento Interno), vem a
Plenário RECORRER contra o Parecer da Douta Comissão de Constitutu
ição e Justiça ao Projeto de Lei nº 363/91, de sua autoria, pe-
las razões que alegará no momento oportuno das discussões em Pleu
nário.

Sala das Sessões, de setembro de 1.991.

VEREADOR VITAL NOLASCO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 8 do proc.
Nº 2047 de 02

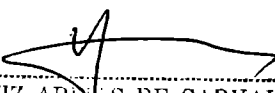
Papel para Informação, rubrica de Adeline Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

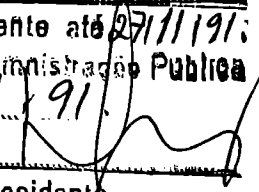
do processo nº de 19 (a)

À Comissão de Administração Pública:

Tendo em vista a rejeição em Plenário do parecer pela ilegalidade, para seguir a tramitação normal.

14-11-91


LUIZ ARNAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Ao nobre Vereador Italo Cardoso
para relatar. Regimentalmente até 27/11/91;
Sala da Comissão de Administração Pública
19.11.91


Presidente

S E G U E.....juntado, nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 do proc.

Nº 2041 de 00

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

1753

PARECER Nº 1753 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PL 363/91

De autoria do N. Vereador Vital Nolasco, o presente projeto visa autorizar "o Executivo a abonar as faltas dadas por servidores municipais, quando da ocorrência de interrupção ocasional no sistema de transportes coletivos", e dar outras providências.

O Estatuto dos Funcionários do Município de São Paulo, Lei nº 8989/79, prevê, no parágrafo único do art. 92 que "As faltas ao serviço até o máximo de 10 por ano, não excedendo a 2 por mês, poderão ser abonadas por moléstia ou por outro motivo justificado a critério da autoridade competente, no primeiro dia em que o funcionário comparecer ao serviço" (grifamos). Dessa forma, o funcionário que eventualmente for atingido por greve no sistema de transporte coletivo e receber falta poderá utilizar-se deste expediente.

Se atentarmos para as greves deflagradas nos últimos tempos na área de transporte coletivo, verificamos que a postura adotada pela justiça trabalhista tem sido no sentido de que 40 % da frota circulante deve ser mantido em operação, coisa que já garante, embora precariamente, a possibilidade do funcionário chegar ao local de trabalho.

Por outro lado, as greves em questão são avisadas com antecedência e aqueles servidores que não possuem automóveis têm condições de adotar um esquema alternativo para chegar ao trabalho. No caso de esgotados todas as formas de locomoção residência/trabalho e receber falta, resta ao funcionário solicitar o abono.

Esta Comissão avaliando a questão entendeu ser contrário à medida já que além das considerações tecidas acima o projeto poderia ensejar um incentivo para o funcionário faltar ao serviço, mesmo que tenha condições de trabalhar normalmente.

Sala da Comissão de Administração Pública em 25 de novembro de 1991.

Presidente

[Signature]
[Signature]
Uslafao Kanny



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 18 do proc.
Nº 2041 de 22

Papel para Informação, rubricado e assinado
Adelino Gicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

do processo nº 2041/91 de 19 91-26/ 11 / 91 (a)

Conforme art. 77, §3º do Regimento Interno designo para exarar
o voto vencedor o Vereador OSVALDO GIANINI.

Em 26.11.91

LUIZ CARLOS MOURA

Presidente

Com. de Administração Pública



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 de 11
Nº 2041 de 02
Adelina Gleone - Ass. Parlamentar
RF. 100.400

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 363/91.

VOTO VENCIDO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 363/91, de iniciativa do Vereador Vital Nolasco autoriza o Executivo a abonar as faltas dos servidores municipais, quando da ocorrência de interrupção ocasional no sistema de transportes coletivos.

Visa o projeto garantir a frequência dos servidores quando a falta ocorrer por motivos alheios à sua vontade, como na situação prevista acima.

Favorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 25/11/91.

- PRESIDENTE

- RELATOR

[Signature]
TITA D. B.

[Signature] (contrário)

[Signature] (contrário)
[Signature] (contrário)

[Signature] (contrário)

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 06 / 12 / 1991
pagina 47 col. 2a
Conteúdo: *[assinatura]*

*A Com. Finanças e
Orçamento em 06/12/91*

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

Comissão de Administração
Pública

Recebido 6.12.91

Ao nobre Vereador *João Ap. de Paulo*
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
09.12.91

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º *13* e folha de informação sob
n.º *13* / *10* / *01* / *91* a (*14*)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	12	do Proc.
N.º	2041	de 19 91
O Funcionário	[Assinatura]	

Dada a necessidade de estudos mais aprofundados sobre a matéria em tela, autorizo, nos termos regimentais, a prorrogação do prazo para sua análise.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 23.12.91


JAMIL ACHÔA

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	13	do Proc.
N.º	2041	de 19 91
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

Em virtude da complexidade da matéria ora analisada, declaro que o prazo regimental, bem como o da prorrogação, não foi suficiente para que a Comissão chegasse a conclusão sobre a matéria; motivo pelo qual determino o prosseguimento da sua tramitação.

Sala da Comissão de Finanças
e Orçamento, 04.02.92

[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°	2041	do proc
N°	2041	de 1991
C	funcionário	

À ATM

Encaminhado conforme art. 64 do RI.

em 08/02/92

Jader Augusto Pimenta
Secretário da Comissão de Finanças e Orçamento

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SFGUF, junta da mesa	popul. e informação	recolhido sob
fôlha n.º	4 / 6 / 1 / 53 a)	

66



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....

de 19.....

2041 91, 06, 01, 93 (a)

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.

LUIZ APOLINÁRIO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.-M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	14 fls.
Arquivo em	05/02/93
O Func.º	
LOIZA TAKEMI ARAMIDE Chefe de Seção Técnica VI	

À ATM - Sr. Assessor-Chefe:

Em atenção ao Req. D-13-0026/93, do Ver. Vital Nolasco, Líder do PC do B, segue o presente te expediente, para volta à tramitação.

DT.94, em 15.02.93.

LOIZA TAKEMI ARAMIDE
Chefe de Seção Técnica VI

OK!



DIGITADO
A.T.M.

Câmara

Municipal de São Paulo

Foiha Nº 16	do proc.
Nº 2041	de 1991
O funcionário	

DEFERIDO

☆	09 FEV 1993	☆
PRESIDENTE		

REQUERIMENTO

13 - REQ. D(S/PROC)
13-0026/93-0

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, a volta à tramitação do PL 363/91, deste Vereador, que autoriza o Executivo a abonar as faltas dadas por servidores municipais, quando da ocorrência de interrupção ocasional no sistema de transportes coletivos.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 1993.

VEREADOR VITAL NOLASCO

Líder do PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 363 de 19 91 06 08 91 (a) Marcia

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

08 / 01 / 97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	15-2-93
Arquivado novamente em	09-1-97
cl 17	lis. O func. JH

RECEBIDA ANA MARTINS
SEÇÃO TÉCNICA II

À ATM - Senhor ASsessor Chefe:

Em atenção ao RDS 13-0238/1997, Vereadora Ana Martins,
Líder do Pc do B, segue o presente expediente, para volta a
Tramitação.

DT 94, 24 de fevereiro de 1997

Maria Isabel Lopes Corrêa
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

[Large handwritten 'S' with a cross through it]

SEQUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº *187*

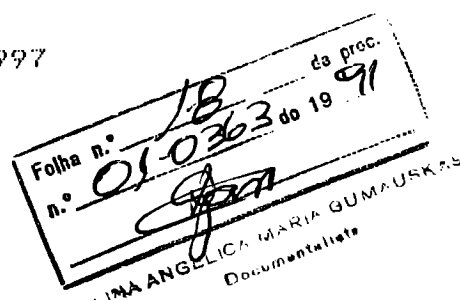
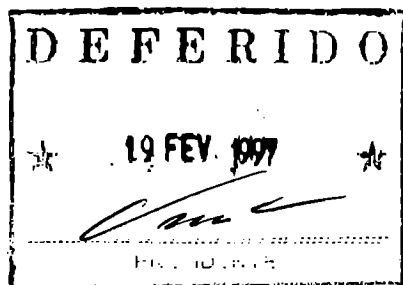
Em *24 02 97*

(a) *[Signature]*
LINA ANGELICA GUMAUSKA



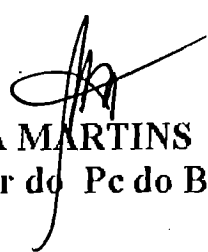
Câmara Municipal de São Paulo

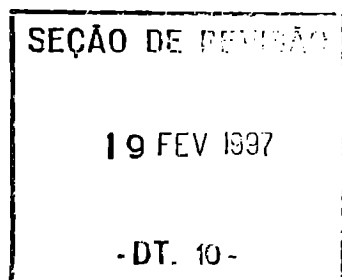
REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0238/1997



REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento e volta à tramitação do Projeto de Lei nº 363/91, de autoria do Vereador Vital Nolasco, que autoriza o Executivo a abonar as faltas dadas por servidores municipais, quando da ocorrência de interrupção ocasional no sistema de transportes coletivos.

Sala das Sessões, ¹⁹18 de fevereiro de 1997


ANA MARTINS
Líder do Pc do B



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº
19 02/01/01 al (Ed)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

19

do processo nº

2041

de 19

91

11

12

100

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

02/01/01

ERENO CANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 24-02-97

Arquivado novamente em 11-01-2007

Cl 19 Fls. ° O Func°

BENVINDO DANILO CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258